

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por objetivo estabelecer as diretrizes estratégicas, princípios e responsabilidades que orientam a implementação, manutenção e aprimoramento contínuo do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) no âmbito da CredutPay.

Esta Política visa assegurar a existência de mecanismos eficazes, proporcionais ao risco e devidamente integrados à governança corporativa, destinados à prevenção, detecção e comunicação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em conformidade com as diretrizes regulatórias aplicáveis e com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Ao consolidar as práticas e controles aplicáveis à operação da CredutPay, esta Política reforça o compromisso institucional com a integridade, a ética, a transparência e a conformidade regulatória, assegurando que todas as atividades, produtos, serviços e relacionamentos sejam conduzidos de forma idônea, diligente e alinhada às melhores práticas de PLDFT.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Administradores, Diretores, Empregados, Parceiros, Clientes, Prestadores de Serviços e demais terceiros relacionados à CredutPay.

A presente Política possui caráter público e deve estar à disposição dos Clientes e Parceiros da CredutPay, para conhecimento dos procedimentos adotados pela empresa no âmbito da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

3. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação, nas plataformas internas da CredutPay, bem como em seus canais institucionais.

A Política deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, em decorrência de alterações nas políticas internas, no modelo operacional, ou em legislações e regulamentações aplicáveis à matéria.

4. NORMAS RELACIONADAS

A presente Política está fundamentada e deve ser interpretada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

4.1. Lei Federal nº 9.613/1998

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática desses ilícitos; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e dá outras providências.

4.2. Lei Federal nº 13.260/2016

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, estabelecendo disposições investigatórias e processuais, e redefinindo o conceito de organização terrorista; além de alterar as Leis nº 7.960/1989 e nº 12.850/2013.

4.3. Lei Federal nº 13.810/2019

Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

4.4. Circular BCB nº 3.978/2020

Dispõe sobre as políticas, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.5. Carta Circular BCB nº 4.001/2020

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF.

4.6. Resolução COAF nº 40/2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em relação a pessoas expostas politicamente (PEP) pelos entes sujeitos à supervisão do COAF, revogando a Resolução nº 29/2017.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

5.1. Análise de Operação ou Situação Suspeita

Verificação da existência de indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, com base na movimentação, comportamento ou características das operações, considerando os parâmetros definidos na Carta Circular BCB nº 4.001/2020.

5.2. Banco Central do Brasil (BCB)

Autoridade federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, responsável pela regulação, supervisão e fiscalização das instituições e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

5.3. Conselho Monetário Nacional (CMN)

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional, responsável pela formulação das políticas monetária e de crédito, visando à estabilidade econômica do País.

5.4. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, especialmente relacionadas à Lavagem de Dinheiro, bem como comunicar às autoridades competentes.

5.5. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU/UNSC)

Órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional, incluindo a imposição de sanções a países, entidades e indivíduos.

5.6. Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Customer)

Conjunto de procedimentos destinados à identificação, qualificação e verificação de clientes, incluindo validação cadastral, análise documental, identificação de beneficiário final, verificação de origem de recursos e enquadramento de risco, com o objetivo de prevenir a utilização da CredutPay para práticas ilícitas.

5.7. Conheça seu Funcionário (KYE – Know Your Employee)

Procedimentos voltados à verificação da idoneidade, integridade e histórico dos colaboradores, visando mitigar riscos internos relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.8. Conheça seu Parceiro (KYP – Know Your Partner)

Processos de avaliação e validação de parceiros comerciais, considerando perfil de risco, reputação e conformidade regulatória, com o objetivo de evitar relacionamento com contrapartes envolvidas em atividades ilícitas.

5.9. Conheça seu Fornecedor (KYS – Know Your Supplier)

Procedimentos de due diligence aplicados a fornecedores e prestadores de serviços, visando garantir a idoneidade e conformidade das relações comerciais.

5.10. Due Diligence

Processo estruturado de avaliação de riscos previamente ao estabelecimento de relações comerciais, incluindo análise de beneficiário final, reputação, listas restritivas, sanções e histórico de conformidade.

5.11. Lavagem de Dinheiro (LD)

Processo pelo qual recursos de origem ilícita são inseridos no sistema financeiro com aparência de legalidade, geralmente por meio das fases de colocação, ocultação e integração.

5.12. Financiamento do Terrorismo (FT)

Ato de prover, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou econômicos para a realização de atividades terroristas.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

5.13. Operações ou Situações Suspeitas

Transações ou comportamentos que apresentem indícios de utilização dos produtos ou serviços da CredutPay para práticas ilícitas relacionadas à LD/FT.

5.14. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Pessoas que desempenham ou desempenharam, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, conforme regulamentação do COAF.

5.15. Listas Restritivas e Sanções Internacionais

Bases de dados nacionais e internacionais que contêm pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a restrições, sanções ou impedimentos, incluindo, mas não se limitando, às listas do CSNU, OFAC, União Europeia e demais órgãos reguladores.

5.16. PLD/FT

Sigla para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, abrangendo políticas, procedimentos e controles destinados a mitigar tais riscos.

6. DIRETRIZES GERAIS

A presente Política estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos gerais a serem observados pela CredutPay, com o objetivo de prevenir a utilização de seus produtos, serviços e operações para a prática de ilícitos, especialmente Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ("LD/FT").

A CredutPay adota abordagem baseada em risco, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais, bem como às diretrizes regulatórias aplicáveis, assegurando a implementação de controles internos eficazes, proporcionais e continuamente aprimorados.

Para tanto, a CredutPay compromete-se a:

- 6.1.** Implementar controles e procedimentos compatíveis com seu porte, modelo de negócio e nível de risco;
- 6.2.** Assegurar a identificação, qualificação e classificação de risco de clientes, parceiros e fornecedores (KYC, KYP, KYS);
- 6.3.** Monitorar operações e transações, com o objetivo de identificar comportamentos atípicos ou suspeitos;
- 6.4.** Manter registros e evidências das operações realizadas, conforme exigências legais e regulatórias;
- 6.5.** Comunicar tempestivamente ao COAF as operações ou situações suspeitas, quando aplicável;
- 6.6.** Promover a cultura de integridade, ética e conformidade entre colaboradores, parceiros e terceiros;
- 6.7.** Garantir a segregação de funções e a independência das atividades de controle;

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

6.8. Assegurar a revisão periódica desta Política e de seus procedimentos correlatos;

6.9. Implementar mecanismos de controle e prevenção à fraude integrados à estrutura de PLD/FT;

6.10. Adotar processos de auditoria e monitoramento contínuo da efetividade dos controles implementados.

7. DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A CredutPay deverá manter processo estruturado de Avaliação Interna de Risco (AIR), com o objetivo de identificar, mensurar, classificar e mitigar os riscos de utilização de seus produtos e serviços para a prática de LD/FT.

A AIR deverá considerar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados, incluindo aspectos financeiros, reputacionais, operacionais e regulatórios.

A Avaliação Interna de Risco será formalizada em documento específico, revisado no mínimo anualmente, ou sempre que houver alterações relevantes no modelo de negócio, produtos, serviços ou regulamentação aplicável.

A AIR deverá contemplar, no mínimo:

7.1. Perfil de Clientes, Parceiros e Usuários

Incluindo comportamento transacional, perfil econômico, ocupação, origem de recursos e classificação de risco.

7.2. Modelo de Negócio

Características da operação da CredutPay, incluindo produtos oferecidos, meios de pagamento, integrações e estrutura operacional.

7.3. Área Geográfica

Localização dos clientes e operações, considerando regiões com maior exposição a riscos de LD/FT.

7.4. Produtos, Serviços e Transações

Análise dos produtos ofertados (ex.: Pix, parcelamento via cartão, etc.), canais de distribuição e utilização de tecnologias, com foco na identificação de vulnerabilidades.

7.5. Canais de Atendimento e Distribuição

Incluindo ambiente digital, APIs, integrações e eventuais intermediários.

7.6. Terceiros e Prestadores de Serviços

Avaliação de risco de parceiros, fornecedores e terceiros envolvidos na operação.

7.7. Colaboradores

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Análise de risco relacionada a funções sensíveis e acessos críticos.

7.8. Abordagem Baseada em Risco

A CredutPay adota abordagem baseada em risco, classificando os clientes, operações e relacionamentos em níveis de risco (baixo, médio e alto), para definição de controles proporcionais.

Assim:

- Situações de maior risco estarão sujeitas a procedimentos reforçados (due diligence aprofundada, monitoramento intensificado, validações adicionais);
- Situações de menor risco poderão ser tratadas com controles simplificados, respeitando os limites regulatórios.

8. DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) E CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

A CredutPay deverá manter procedimentos estruturados de Conheça seu Cliente (KYC) e Conheça seu Parceiro (KYP), formalizados em políticas e manuais específicos, os quais deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política de PLD/FT, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais procedimentos têm como objetivo identificar, qualificar, classificar e monitorar clientes e parceiros, de forma a mitigar os riscos de utilização da plataforma para a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

8.1. Identificação e Qualificação Cadastral

A CredutPay deverá realizar a identificação e qualificação de seus clientes e parceiros previamente ao início do relacionamento, incluindo, no mínimo:

- Dados cadastrais completos (nome, CPF/CNPJ, data de nascimento/constituição);
- Informações de contato (telefone, e-mail, endereço);
- Documentos de identificação válidos;
- Informações sobre atividade econômica e ocupação;
- Identificação do beneficiário final, quando aplicável;
- Origem dos recursos e compatibilidade com o perfil declarado.

A coleta de dados deverá ocorrer por meio de processos seguros, podendo incluir validação documental, biometria, autenticação de identidade e cruzamento com bases externas.

8.2. Verificação e Validação (Due Diligence)

Após a coleta das informações, a CredutPay deverá realizar procedimentos de due diligence, incluindo:

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

- Validação de autenticidade de documentos;
- Verificação de consistência cadastral;
- Consulta a bureaus de dados e bases públicas;
- Avaliação de reputação e histórico do cliente ou parceiro;
- Identificação de vínculos com terceiros e possíveis conexões de risco.

Nos casos classificados como alto risco, deverão ser adotadas medidas reforçadas, incluindo:

- Solicitação de documentação adicional;
- Análise manual aprofundada;
- Aprovação em nível superior (quando aplicável).

8.3. Classificação de Risco

Clientes e parceiros deverão ser classificados em níveis de risco (baixo, médio e alto), considerando critérios como:

- Perfil transacional;
- Atividade econômica;
- Localização geográfica;
- Complexidade da estrutura societária;
- Histórico de relacionamento;
- Exposição a risco regulatório.

A classificação de risco deverá orientar a aplicação de controles, limites e monitoramento.

8.4. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A CredutPay deverá adotar procedimentos específicos para identificação e tratamento de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), incluindo:

- Identificação no onboarding e durante o relacionamento;
- Aplicação de diligência reforçada;
- Monitoramento contínuo das operações;
- Avaliação da origem de recursos.

Também deverão ser considerados representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo.

8.5. Consulta a Listas Restritivas e Sanções

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

A CredutPay deverá realizar consultas obrigatórias a listas restritivas nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU/ONU);
- Office of Foreign Assets Control (OFAC);
- União Europeia (EU);
- Listas nacionais e regulatórias aplicáveis.

É vedado o estabelecimento ou manutenção de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas incluídas em listas de sanções.

8.6. Monitoramento Contínuo e Atualização Cadastral

A CredutPay deverá manter as informações cadastrais atualizadas e realizar monitoramento contínuo dos clientes e parceiros, incluindo:

- Revisões periódicas cadastrais;
- Atualização de informações críticas;
- Reavaliação de risco;
- Monitoramento de comportamento transacional.

Alterações relevantes no perfil deverão ensejar nova análise de risco.

8.7. Armazenamento e Guarda de Informações

As informações e documentos coletados deverão:

- Ser armazenados de forma segura e íntegra;
- Permanecer disponíveis para fins de auditoria e fiscalização;
- Ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme regulamentação aplicável.

9. DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE) E CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYS)

A CredutPay deverá manter procedimentos estruturados de Conheça seu Funcionário (KYE) e Conheça seu Fornecedor/Prestador (KYS), formalizados em políticas específicas, com o objetivo de mitigar riscos internos e de terceiros relacionados à LD/FT.

9.1. Conheça seu Funcionário (KYE)

Os procedimentos de KYE deverão contemplar:

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

- Verificação de identidade e dados cadastrais;
- Análise de histórico profissional e reputacional;
- Avaliação de idoneidade e integridade;
- Verificação de eventuais vínculos com atividades ilícitas;
- Avaliação periódica de colaboradores em funções sensíveis.

A CredutPay deverá assegurar que colaboradores atuem em conformidade com princípios éticos e regulatórios.

9.2. Conheça seu Fornecedor e Prestador (KYS)

A CredutPay deverá realizar due diligence de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo:

- Identificação e qualificação cadastral;
- Verificação de reputação e histórico;
- Avaliação de capacidade técnica e conformidade regulatória;
- Identificação de beneficiário final, quando aplicável;
- Avaliação de riscos associados ao serviço prestado.

9.3. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Os procedimentos de KYE e KYS deverão incluir verificação de PEPs, aplicando medidas reforçadas quando identificado risco elevado.

9.4. Consulta a Listas Restritivas

Deverão ser realizadas consultas a listas restritivas e sanções para:

- Funcionários;
- Fornecedores;
- Prestadores de serviços.

É vedado o relacionamento com partes incluídas em listas de sanções.

9.5. Monitoramento e Atualização

A CredutPay deverá realizar:

- Monitoramento contínuo de funcionários e terceiros;
- Atualização periódica cadastral;
- Reavaliação de risco conforme necessidade.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

9.6. Armazenamento de Informações

As informações relacionadas a KYE e KYS deverão ser:

- Mantidas atualizadas;
- Armazenadas de forma segura;
- Conservadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A CredutPay deverá manter registros completos, íntegros e atualizados de todas as operações realizadas no âmbito de seus produtos e serviços, de forma a garantir rastreabilidade, transparência e conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Os registros deverão contemplar, no mínimo:

10.1. Identificação das Partes Envolvidas

Incluindo dados cadastrais do cliente, contraparte e, quando aplicável, do beneficiário final.

10.2. Informações da Operação

- Valor da transação;
- Data e hora da realização;
- Tipo e natureza da operação;
- Canal utilizado (aplicativo, API, integrações, entre outros);
- Instrumento de pagamento utilizado (ex.: Pix, cartão, entre outros).

10.3. Evidências e Registros Complementares

- Logs de sistema e trilhas de auditoria;
- Registros de autenticação e validação (ex.: biometria, autenticações);
- Documentos e comprovantes associados à operação.

Todos os registros deverão:

- Ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso e integridade da informação;
- Permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização e atendimento a autoridades competentes;
- Ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme regulamentação aplicável.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

11. MONITORAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A CredutPay deverá implementar processos contínuos de monitoramento, análise e identificação de operações suspeitas, com o objetivo de detectar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

11.1. Monitoramento de Operações

O monitoramento deverá abranger todas as operações realizadas na plataforma, sendo suportado por:

- Sistemas e mecanismos automatizados de identificação de padrões atípicos;
- Parâmetros e critérios de risco definidos internamente;
- Análise de dados cadastrais, transacionais e comportamentais;
- Geração de alertas com base em cenários de risco.

O monitoramento deverá ocorrer de forma contínua e proporcional ao risco, considerando o perfil do cliente, produto e transação.

11.2. Análise e Investigação

As operações sinalizadas como atípicas ou suspeitas deverão ser analisadas pela área responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção à Fraude, que atuará com independência e autonomia técnica.

A análise deverá incluir:

- Verificação do histórico transacional do cliente;
- Avaliação de compatibilidade entre perfil e operação;
- Revisão cadastral e documental;
- Consulta a bases internas e externas;
- Identificação de possíveis vínculos ou padrões de risco.

A CredutPay poderá utilizar ferramentas e provedores externos de apoio, sem prejuízo de que a decisão final e a responsabilidade pela análise permaneçam internamente.

11.3. Due Diligence e Diligência Reforçada

Nos casos considerados de maior risco, deverão ser adotadas medidas adicionais, incluindo:

- Solicitação de informações e documentos complementares;
- Contato com o cliente ou parceiro, quando necessário, sem indicação da existência de suspeita;
- Reclassificação de risco do cliente;
- Aplicação de restrições operacionais ou bloqueios preventivos.

11.4. Sigilo e Confidencialidade

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Todas as análises, investigações e procedimentos relacionados à identificação de operações suspeitas deverão ser conduzidos sob estrito sigilo, sendo vedada a divulgação ao cliente, parceiro ou terceiros (tipping-off), conforme legislação aplicável.

11.5. Comunicação ao COAF

Quando identificados indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, a CredutPay deverá:

- Realizar a devida comunicação ao COAF, nos prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- Garantir a consistência, completude e qualidade das informações reportadas;
- Manter registro das comunicações realizadas.

11.6. Prazo de Análise e Formalização

Os processos de análise deverão ser concluídos em prazo compatível com a complexidade do caso, em prazo compatível com a complexidade do caso e com as diretrizes internas aplicáveis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Ao final da análise, deverá ser elaborado relatório ou dossiê, contendo:

- Descrição da operação analisada;
- Fundamentação da análise realizada;
- Evidências coletadas;
- Conclusão e decisão adotada (ex.: comunicação ao COAF, encerramento, monitoramento reforçado).

11.7. Governança e Auditoria

A CredutPay deverá assegurar que:

- Os processos de monitoramento e análise sejam periodicamente revisados;
- Haja trilha de auditoria completa das decisões tomadas;
- Os controles implementados sejam testados e aprimorados continuamente;
- As atividades estejam alinhadas às diretrizes regulatórias e às melhores práticas de mercado.

12. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A CredutPay deverá assegurar que todas as operações ou situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo (“LD/FT”) sejam devidamente analisadas e, quando aplicável, comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

12.1. Critério para Comunicação

Quando, após a conclusão dos procedimentos internos de monitoramento, análise e investigação, persistirem indícios de suspeita de LD/FT, a CredutPay deverá proceder com a comunicação da operação ao COAF.

A decisão de comunicação deverá ser:

- Fundamentada em análise técnica e documental;
- Baseada em evidências e critérios objetivos de risco;
- Formalizada por meio de registro interno (dossiê).

Caso, ao final da análise, não sejam identificados indícios suficientes de irregularidade, o caso deverá ser devidamente documentado e arquivado.

12.2. Prazo e Forma de Comunicação

As comunicações ao COAF deverão ser realizadas:

- Dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- Por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo órgão competente;
- Com informações completas, precisas e consistentes.

12.3. Sigilo das Informações (Tipping-Off)

As comunicações realizadas ao COAF, bem como as análises e investigações que as originaram, deverão ser mantidas sob estrito sigilo, sendo vedado:

- Informar ao cliente, parceiro ou qualquer terceiro sobre a existência de comunicação;
- Divulgar informações que possam comprometer a investigação ou caracterizar “tipping-off”.

12.4. Registro e Rastreabilidade

A CredutPay deverá manter registros das comunicações realizadas, incluindo:

- Dados da operação comunicada;
- Fundamentação da decisão;
- Data da comunicação;
- Responsáveis pela análise e envio.

Os registros deverão ser armazenados de forma segura, com garantia de integridade e rastreabilidade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

12.5. Governança e Responsabilidade

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

A responsabilidade pela análise, decisão e comunicação de operações suspeitas caberá à área responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção à Fraude, que deverá atuar com independência, autonomia técnica e observância às diretrizes desta Política.

A CredutPay poderá utilizar ferramentas e provedores externos para suporte às análises, sem prejuízo de que a responsabilidade final permaneça sob sua governança interna.

12.6. Documentação e Encerramento

Ao final de cada análise deverá ser elaborado dossiê completo, contendo:

- Descrição detalhada do caso;
- Evidências coletadas;
- Análises realizadas;
- Conclusão e decisão (comunicação ou arquivamento).

Nos casos em que não houver comunicação ao COAF, o dossiê deverá ser devidamente arquivado, permanecendo disponível para fins de auditoria e fiscalização.

12.7. Procedimentos Complementares

Os fluxos operacionais, critérios de análise, parâmetros de decisão e instruções detalhadas para comunicação ao COAF encontram-se descritos nos Manuais Internos de PLD/FT da CredutPay, que complementam esta Política.

13. ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT

A CredutPay promove, de forma contínua e estruturada, a disseminação da cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), por meio de ações voltadas ao fortalecimento da conscientização, da responsabilidade individual e da conduta ética de todos os públicos com os quais se relaciona.

As iniciativas adotadas têm como objetivo assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, clientes, parceiros e fornecedores compreendam e observem os princípios, diretrizes e boas práticas que orientam a atuação da CredutPay em matéria de PLD/FT, contribuindo para a mitigação de riscos, a integridade das operações e a conformidade com o arcabouço regulatório aplicável.

13.1. Colaboradores

A CredutPay mantém programa contínuo, obrigatório e estruturado de capacitação em PLD/FT, adequado ao perfil de atuação e ao nível de exposição ao risco de cada colaborador.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Os treinamentos contemplam:

a) Integração (Onboarding)

Realização de treinamento inicial no momento do ingresso do colaborador, abordando princípios fundamentais de PLD/FT, responsabilidades individuais, políticas internas e diretrizes regulatórias, com aplicação de avaliação de conhecimento e registro formal de conclusão.

b) Reciclagem Periódica

Treinamento obrigatório, no mínimo anual, com atualização de conteúdo, reforço das diretrizes institucionais e reavaliação de conhecimento, garantindo rastreabilidade, registro de participação e certificação individual.

c) Treinamento Técnico Especializado

Capacitação periódica direcionada aos colaboradores com atuação direta nas atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção à Fraude, contemplando:

- Monitoramento e detecção de operações suspeitas;
- Tratamento e análise de alertas;
- Critérios de classificação de risco;
- Procedimentos de investigação e diligência;
- Comunicação ao COAF;
- Boas práticas e atualização regulatória.

d) Registro e Controle

A CredutPay assegura o registro formal de todos os treinamentos realizados, incluindo frequência, conteúdo, avaliações e certificações, para fins de auditoria, governança e comprovação regulatória.

13.2. Clientes, Parceiros e Fornecedores

A CredutPay adota medidas contínuas de sensibilização e disseminação de conteúdos relacionados à PLD/FT junto aos seus públicos externos, com o objetivo de promover boas práticas, fortalecer a cultura de conformidade e mitigar riscos associados às suas operações.

As ações incluem:

- Divulgação de conteúdos educativos em canais institucionais (site, comunicações oficiais, materiais informativos e plataformas digitais);
- Comunicação de diretrizes e responsabilidades relacionadas à prevenção de ilícitos financeiros;
- Disponibilização de políticas institucionais e documentos de conformidade;

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

- Orientações sobre boas práticas de segurança, prevenção à fraude e uso adequado dos serviços.

Tais iniciativas reforçam o compromisso da CredutPay com a integridade e a conformidade regulatória, sem prejuízo da responsabilidade individual de clientes, parceiros e fornecedores quanto à adoção de seus próprios mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

13.3. Cultura de Compliance e Integridade

A CredutPay promove uma cultura organizacional pautada na ética, na transparência e na conformidade, incentivando:

- A comunicação de situações suspeitas ou irregularidades por meio dos canais internos disponíveis;
- A atuação diligente e responsável de todos os envolvidos;
- O cumprimento rigoroso das políticas, procedimentos e normas aplicáveis;
- A melhoria contínua dos controles internos e práticas de governança.

13.4. Revisão e Aperfeiçoamento Contínuo

As estratégias de disseminação da cultura de PLD/FT serão periodicamente avaliadas e aprimoradas, considerando:

- Alterações regulatórias;
- Evolução dos riscos identificados;
- Resultados de auditorias internas e externas;
- Necessidades operacionais e estratégicas da CredutPay.

14. DIRETRIZES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

A CredutPay adota procedimentos estruturados e formais para a avaliação de novos produtos e serviços, com o objetivo de assegurar aderência às diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), bem como às melhores práticas de governança, gestão de riscos e compliance.

Sempre que houver a concepção, alteração relevante ou implementação de novos produtos, serviços ou funcionalidades, a área responsável deverá realizar avaliação prévia de risco, contemplando aspectos operacionais, regulatórios e de PLD/FT, submetendo-a à análise das áreas de Compliance e Prevenção à Fraude.

Com base nessa análise, será emitido parecer técnico quanto à viabilidade de disponibilização do produto ou serviço, podendo incluir recomendações, restrições ou condicionantes para sua implementação.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Adicionalmente, deverão ser observados, de forma contínua:

- A natureza, finalidade e características dos produtos e serviços oferecidos;
- O perfil dos clientes, parceiros e usuários envolvidos;
- Os canais de distribuição, integração tecnológica e meios de acesso;
- A compatibilidade entre o produto/serviço e o perfil de risco do público atendido;
- A utilização de novas tecnologias e eventuais vulnerabilidades associadas a riscos de PLD/FT;
- A adequação dos controles preventivos e detectivos implementados.

15. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), sujeitará administradores, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e clientes à aplicação de medidas proporcionais à natureza e à gravidade da ocorrência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e conformidade regulatória.

A CredutPay adota abordagem estruturada para gestão de consequências, assegurando que todas as situações identificadas sejam devidamente analisadas, documentadas e tratadas de forma consistente, imparcial e alinhada às melhores práticas de governança.

As medidas aplicáveis poderão incluir, de forma não exaustiva:

- Advertência formal;
- Reforço de treinamentos e orientações obrigatórias;
- Suspensão de acessos sistêmicos ou operacionais;
- Aplicação de restrições operacionais;
- Bloqueio preventivo de contas ou transações;
- Rescisão contratual ou encerramento do relacionamento comercial;
- Comunicação às autoridades competentes, incluindo órgãos reguladores e de controle, quando aplicável.

A aplicação das medidas deverá considerar, entre outros fatores:

- A gravidade e a natureza da irregularidade;
- O grau de dolo ou culpa envolvido;
- A recorrência da conduta;
- O impacto financeiro, reputacional e regulatório;
- A efetividade dos controles existentes;
- A cooperação do envolvido durante o processo de apuração.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

15.1. Canal de Comunicação de Irregularidades

A CredutPay disponibiliza canais formais para comunicação de situações suspeitas, irregularidades, indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, desvios de conduta ou descumprimento de normas internas e regulamentares.

As comunicações poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

- Canais oficiais de atendimento disponibilizados no site institucional e no aplicativo da CredutPay;
- E-mail da área de Compliance: compliance@credutpay.com.br;
- Áreas internas competentes, tais como Compliance, Prevenção à Fraude, Recursos Humanos ou liderança direta.

As comunicações deverão ser realizadas preferencialmente por meio dos canais oficiais da CredutPay, assegurando o adequado direcionamento e tratamento das informações.

15.2. Confidencialidade e Proteção ao Comunicante

A CredutPay assegura que todas as comunicações recebidas serão tratadas com confidencialidade, independência, imparcialidade e diligência, garantindo a adequada apuração dos fatos.

É assegurada a não retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte situações suspeitas ou irregularidades, ainda que tais comunicações não resultem na confirmação de ocorrência.

As informações serão tratadas de forma restrita, sendo compartilhadas exclusivamente com as áreas responsáveis pela análise e apuração, na medida necessária para a condução adequada do processo.

15.3. Tratamento, Apuração e Registro

Todas as comunicações recebidas deverão ser:

- Registradas de forma estruturada e rastreável;
- Avaliadas quanto à relevância e materialidade;
- Encaminhadas para análise pelas áreas competentes;
- Tratadas em prazo compatível com a complexidade do caso.

Os processos de apuração deverão observar:

- Segregação de funções e independência das áreas envolvidas;
- Coleta e análise de evidências;
- Documentação das decisões adotadas;
- Manutenção de trilha de auditoria completa.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

15.4. Medidas Decorrentes e Encerramento

Ao final da apuração, deverão ser definidas e aplicadas as medidas cabíveis, podendo incluir ações corretivas, preventivas ou disciplinares, conforme aplicável.

Todos os casos deverão ser formalmente encerrados mediante registro contendo:

- Descrição da ocorrência;
- Evidências analisadas;
- Conclusão da apuração;
- Medidas adotadas.

Os registros deverão ser armazenados de forma segura, garantindo integridade, confidencialidade e disponibilidade para fins de auditoria e fiscalização.

16. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A CredutPay realizará, periodicamente, a avaliação de efetividade do Programa de PLD/FT, em conformidade com as diretrizes regulatórias aplicáveis.

O relatório tem como objetivo avaliar a eficácia dos controles internos, procedimentos e mecanismos adotados para prevenção e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Relatório de Avaliação de Efetividade contemplará, entre outros aspectos:

- Metodologia utilizada na avaliação;
- Testes e procedimentos aplicados;
- Qualificação dos responsáveis pela avaliação;
- Deficiências ou fragilidades identificadas;
- Avaliação dos processos de KYC (Conheça seu Cliente);
- Avaliação do monitoramento de transações e comunicação ao COAF;
- Avaliação da governança e estrutura de PLD/FT;
- Avaliação das ações de cultura organizacional e treinamentos;
- Avaliação de processos relacionados a colaboradores, parceiros e fornecedores;
- Avaliação das ações corretivas decorrentes de auditorias e supervisões regulatórias.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

Com base nos resultados, será elaborado plano de ação contendo medidas corretivas e melhorias, cujo acompanhamento será formalizado e reportado à alta administração.

17. AUDITORIA

A verificação do cumprimento desta Política, bem como da efetividade dos controles internos de PLD/FT, será realizada periodicamente, por meio de auditorias internas ou independentes.

A auditoria tem como objetivo:

- Avaliar a adequação dos controles e processos;
- Identificar eventuais deficiências;
- Recomendar melhorias;
- Acompanhar a implementação das ações corretivas.

Esse processo contribui para o fortalecimento da governança, mitigação de riscos e conformidade com a regulamentação vigente.

18. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A CredutPay mantém estrutura de governança compatível com a natureza, porte e complexidade de suas operações, assegurando a adequada segregação de funções e a definição clara das responsabilidades relacionadas ao Programa de PLD/FT.

a) Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- Aprovar esta Política e suas atualizações;
- Deliberar sobre diretrizes estratégicas de PLD/FT;
- Garantir estrutura adequada de controles internos;
- Acompanhar a efetividade do programa;
- Tomar ciência dos relatórios de risco e efetividade.

b) Responsável por PLD/FT

Compete ao responsável por PLD/FT:

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

- Coordenar a implementação e manutenção do programa;
- Garantir aderência regulatória;
- Supervisionar a Avaliação Interna de Risco (AIR);
- Assegurar comunicação tempestiva ao COAF e autoridades competentes;
- Apoiar as áreas operacionais na gestão de riscos.

c) Área de Compliance e PLD/FT

Responsável por supervisionar e garantir a efetividade do programa, incluindo:

- Implementação e aprimoramento do monitoramento transacional;
- Análise e tratamento de alertas;
- Comunicação de operações suspeitas ao COAF;
- Revisão periódica de controles e políticas;
- Definição e ajuste de regras de detecção;
- Disseminação da cultura de PLD/FT;
- Monitoramento de indicadores e desempenho do programa.
- Elaborar, revisar e manter atualizada a Política de PLD/FT;
- Garantir que a política esteja alinhada às exigências regulatórias e às melhores práticas de mercado.

d) Área de Prevenção e Segurança

Compete à Área de Prevenção e Segurança:

- Realizar análises cadastrais sob a ótica de PLD/FT;
- Avaliar documentos, informações e indícios de risco;
- Identificar vínculos com PEPs, sanções e listas restritivas;
- Apoiar processos de onboarding e manutenção cadastral;
- Classificar o risco de clientes e parceiros;
- Apoiar na definição de critérios para monitoramento;
- Reportar situações suspeitas ao Compliance.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

e) Demais Áreas e Colaboradores

Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviço devem:

- Cumprir as diretrizes desta Política;
- Atuar de forma diligente e ética;
- Reportar situações suspeitas;
- Participar dos treinamentos obrigatórios;
- Contribuir para a mitigação de riscos.

19. PENALIDADES

O descumprimento da legislação, da regulamentação aplicável e/ou das diretrizes internas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) sujeitará administradores, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores às medidas cabíveis, observada a gravidade da infração e os normativos vigentes.

As penalidades poderão abranger, de forma não exaustiva:

- a) advertência formal;
- b) aplicação de medidas disciplinares internas;
- c) suspensão de atividades ou acessos;
- d) rescisão contratual ou encerramento do relacionamento;
- e) comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Sem prejuízo das medidas internas, os responsáveis poderão estar sujeitos às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CredutPay constitui instrumento fundamental para a gestão e mitigação dos riscos de PLD/FT, assegurando a integridade, a transparência e a conformidade das operações com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as melhores práticas de mercado.

A CredutPay compromete-se a manter estrutura de governança, controles internos e processos compatíveis com a natureza, porte e complexidade de suas atividades, garantindo a efetiva implementação, manutenção e aprimoramento contínuo do Programa de PLD/FT.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)		
	Versão: 1.0 Data: 01/08/2025	Departamento Emissor: Compliance	Aprovação: Diretoria Executiva

A efetividade desta Política depende do comprometimento da alta administração, que deve assegurar o direcionamento estratégico, a alocação de recursos adequados e o monitoramento contínuo dos controles implementados, bem como do engajamento de todos os colaboradores, parceiros e demais partes relacionadas, no estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Esta Política poderá ser atualizada a qualquer tempo para refletir alterações legais, regulatórias ou operacionais.

A versão vigente estará sempre disponível nos canais oficiais da CredutPay.

A revisão desta Política será realizada, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário.